



Número: **0000761-15.2021.8.17.1370**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Órgão julgador colegiado: **Seção Criminal**

Órgão julgador: **2ª Câmara Criminal - 3º Gabinete**

Última distribuição : **17/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (AUTOR(A))	
JOSENILDO ANDRE BARBOZA (EXCEPTO(A))	
	MAURICIO BEZERRA ALVES FILHO (ADVOGADO(A)) RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GIRVAN DE BARROS RAMOS (EXCEPTO(A))	
	MAURICIO BEZERRA ALVES FILHO (ADVOGADO(A)) RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JOSE EDMAR BEZERRA JUNIOR (EXCEPTO(A))	
	MAURICIO BEZERRA ALVES FILHO (ADVOGADO(A)) RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (EXCEPTO(A))	
	MAURICIO BEZERRA ALVES FILHO (ADVOGADO(A)) RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64171090	23/07/2026 07:57	Certidão Objeto e pé	Certidão (Outras)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CRIMINAL - Seção Criminal

Av. Martins de Barros, nº 593, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0000761-15.2021.8.17.1370

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACUSADO(A): LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA e outros

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins eleitor [REDACTED] haver sido requerido pela parte interessada, conforme ID 63872971, que tramita neste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Seção Criminal, a Ação Penal - Procedimento Ordinário nº [0000761-15.2021.8.17.1370](#), em desfavor de LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA, brasileiro, casado, deputado estadual, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 922, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-390, inscrito no CPF nº 235.469.804-68, portador do RG nº 1.448.293 SSP-PE, e outros. Consta: Denúncia em 20/09/2018 (Doc. de ID 57585512), incurso nas sanções do art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 71 do Código Penal; Denúncia recebida em 27/02/2020 (Doc de ID 57585647); Decisão com declaração de incompetência em 25/01/2021 (Doc de ID 57585659), proferida pelo Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva, determinando, por conseguinte, a baixa e remessa dos autos a Comarca de Serra Talhada/PE; Recebimento dos autos pela Comarca de Serra Talhada; Decisão em 20/02/2026 (Doc de ID 57585692), determinando a remessa imediata dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que o processo retornasse seu curso sob a competência originária desta Corte, em razão de prerrogativa de foro do acusado Luciano Duque de Godoy Sousa; Autos recebidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em 12/03/2026; Despacho em 07/07/2026 (Doc de ID 63082543), determinando o cumprimento de diligências; Atualmente, os autos estão na Diretoria Criminal, aguardando o cumprimento dessas diligências; Por fim, não há condenação nos presentes autos. Do que para constar, lavrei este termo. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ao 23º(vigésimo terceiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Manoel da Cruz Barboza Júnior

Gerente de Processos Criminais

